



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 145004491/PMMG/5RPM/P4

Processo Nº 1250.01.0017794/2026-32

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de 2 (duas) cadeiras de escritório destinadas à Seção de Assistência à Saúde do 69º Batalhão de Polícia Militar – SAS/69º BPM, localizada no município de Frutal/MG, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dispensa de licitação em razão do valor, realizada na forma eletrônica, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

2.2. A aquisição das cadeiras de escritório justifica-se pela necessidade de disponibilizar mobiliário adequado aos militares e servidores que exercem atividades administrativas e de atendimento na Seção de Assistência à Saúde do 69º BPM.

2.3. A utilização de cadeiras apropriadas é necessária para proporcionar condições adequadas de trabalho, conforto, segurança e ergonomia aos usuários, especialmente considerando a permanência prolongada em posição sentada durante a execução de atividades administrativas, elaboração de documentos, utilização de sistemas informatizados e atendimento ao público interno.

2.4. A ausência ou insuficiência de mobiliário adequado pode prejudicar o regular desenvolvimento das atividades da Seção, comprometer as condições ergonômicas dos postos de trabalho e ocasionar desconforto aos profissionais que atuam na unidade, refletindo negativamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

2.5. Considerando que se trata da aquisição de apenas 2 (duas) unidades de bem comum, com características usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, cuja especificação pode ser definida objetivamente no Termo de Referência, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada, sem prejuízo da adequada instrução processual.

2.6. A contratação apresenta baixa complexidade técnica, reduzido valor, entrega pontual e solução previamente identificada, sendo o processo instruído com Termo de Referência, pesquisa de preços e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. A Cotação Eletrônica de Preços, regida pela Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

3.2. Para essa hipótese, a Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 4º:

3.3. **Art. 4º** – As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser

precedidos de estudo técnico preliminar.

3.4. (...)

3.5. § 1º – É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

3.6. I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

3.7. Dessa forma, considerando que a aquisição se enquadra como dispensa de licitação em razão do valor, que o objeto é simples, comum, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e suficientemente especificado, bem como que haverá pesquisa de preços apta a subsidiar a estimativa da contratação, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o presente processo.

Responsável,

Marco Antônio de Almeida Valentim, 1º Ten PM
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

Pedro Laborne Tavares Hodgson
ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Laborne Tavares Hodgson, Tenente Coronel PM**, em 21/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Almeida Valentim, Agente de Contratação**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145004491** e o código CRC **1B6CD599**.